

## MAURO CAPELETTI PROCESSUALISTA DO TRABALHO\*

Célio Horst Waldraff

Circulo pelas alamedas modernas do *campus* de Boboli, onde se acomoda a *Facoltà di Giuriprudenza* da Universidade de Florença. Já vai longe o tempo de arquiteturas majestosas, ostentando uma história que, de tão óbvia, é quase redundante.

As reverências a Cesare de Becaria, Giorgio La Pira, Piero Calamandrei, Luigi Ferrajoli e Mauro Cappelletti são relegadas aos monumentos do *Centro Storico della Città*, ladeando Americo Vespuccio, Cosme e Lourenço de Medice, Boccaccio, Galileu, Donatello, Brunelleschi, Machiavel, Dante, Leonardo e Michelangelo. Foi como se Clío, a musa da história, assim como as outras, tivessem feito do lugar, os seus laboratórios.

Se o passado é para Florença a sua força é também um peso. Na verdade o *schwerste Gewischst* (o *Insuportável Peso*, do antônimo da *Insustável Leveza* de Milan Kundera) de toda essa apaixonante história. Mais que uma cidade, um lugar-metáfora, que, em sua confiante beleza, sabe dançar no seu cenário suntuoso,

sem perder a dignidade e o orgulho. De um lado exultante, mas também inconstante e hipercrítica nos dias de felicidade, quase chora a gesticular e valorizar a própria suntuosidade.

Um pobre exemplo:

Desde a mais tenra Idade Média, os italianos e, com mais organização, os florentinos praticam um esporte com uma longuinha semelhança com aquilo que hoje chamaríamos de Futebol Americano ou *Rugby*. Como disse Chu Hen Lay, ao ser apresentado à versão ianque, “muita briga, para ser jogo; muito jogo, para ser briga...”

É o que se chama atualmente de *Calcio Historico*. Foi oficializado no século XVI, mas já era praticado muito antes disso, sempre na praça em frente à Igreja de Santa Croce, onde estão sepultados Galileu e Michelângelo. É o jogo-festa entre os bairros de Florença, como o *Palio* de Siena.

Com isso, claro, os florentinos e os próprios italianos reivindicam a invenção do futebol, que chamam ainda hoje de *Calcio*. Isso,

\* Esse texto é uma preparação para um estudo mais longo, que parte de escrito de Cappelletti, alvo da abordagem, buscando sempre dinamizar a aplicação do Processo do Trabalho, especialmente com o concurso de alguns dos novos e melhores institutos do novo CPC. Com certeza, os há...



Célio Horst Waldraff

Professor de Direito Processual do Trabalho na UFPR. Desembargador no TRT/PR. Mestre pela Universidade Internacional de Andalucia, Espanha. Mestre e doutor pela UFPR. Pós-doutorando pela Universidade de Florença, Itália.

no mínimo, quatro séculos antes dos ingleses e a regulamentação pelos seus *Colleges* e de batizarem a mais popular de suas variantes de *Football Association*.

Disse César Luis Menotti, técnico da Argentina campeã mundial de 1978, que a Fiorentina, equipe local, “deve jogar segundo o traço de Michelângelo e o gênio de Leonardo, porque esse é o seu patrimônio e esse é o seu estilo”<sup>1</sup>.

Falar é fácil. O difícil é dar conta da trova. Se Florença inventou o futebol, tocara ter um time de nível mundial para dar conta do verso... Não é o caso, com todo o respeito, da Fiorentina, com escassos dois *Scudetos* e seis Copas da Itália.

Assim, o certo é que a *Facoltà di Giurisprudenza* convive com uma bonomia pacífica com os demais cursos das Ciências Sociais. Um meio de tarde no final de verão setembrino lânguido convida à preguiça e explica a sesta mediterrânea.

Porém, não nos enganemos. Há algo de deliberado no despir das vestes barrocas. A Universidade deseja-se uma referência comunitária e global, sob a égide do Tratado de Bologna e de Programas como o *Erasmus*.

Nessa paisagem urbanística, destaca-se, ao lado dos prédios mais claros das diversas Faculdades, o mármore avermelhado da Biblioteca, à qual acorrem os poucos estudantes do mormacento pré-início das aulas.

O acesso é facilitado, especialmente a pesquisadores estrangeiros. O ambiente climatizado impede o odor característico dos

ácaros bibliófagos. Uma abobada central gera um conforto luminoso em todos os seus quatro andares de estantes cobertas de volumes de todas as idades. A mobília convida a leitura e a pesquisa.

Curioso, antes de acessar os terminais de computador com rebuscadas propostas de *ricerca*, abro o bom e velho fichário com as obras mais antigas, anteriores a 1980. Procuo as obras de meu orientador, **CAPONI, REMO**.

Antes disso, todavia, deparo-me, como num sortilégio do alfabeto, com **CAPPELLETTI, MAURO**. O texto sugerido pelos antigos deuses etruscos, outrora titulares da Toscana, foi “*Una procedura nuova per una Nuova ‘Giustizia del Lavoro’*”<sup>2</sup>.

O texto é um capítulo de estudos à memória do processualista e combatente contra o fascismo na Itália, Carlo Furno, de 1973, e conta com a participação da comunidade processualística italiana e européia da época.

O artigo tratava de um projeto de lei aprovado na Câmara de Deputados italiana que reformava o processo laboral, dando nova disciplina às controvérsias individuais de trabalho e em matéria de previdência e assistência obrigatória. Fora objeto de debate entre 1971 e 1973, na câmara baixa. Tinha como premissas a *moralização* e a *socialização* do processo do trabalho, bem como a **colaboração** (!) entre as partes e o dever de o juiz de exercer uma função ativa ao conduzir o processo<sup>3</sup>.

Não é de nosso interesse expor as características desse projeto de lei que, ao que

1 Lancisi, Mario e Mancini Marcello. *La fiorentina è molto più che una bistecca*. Florença: Giuti Editore, 2016, p. 11.

2 *Studi in memori di Carlo Furno*. Università di Firenze. Fond. Piero Calamandrei. Milano: Giuffrè Editore, 1973.

3 Idem, p. 212.

consta, não foi aprovado, posteriormente, no Senado italiano. Trataremos, sim, das premissas científicas adotadas por Cappelletti para tratar o Processo do Trabalho.

Cappelletti inicia<sup>4</sup> tratando da tendência de criação de procedimentos especiais apenas para grupos sociais específicos, aguerridos e organizados, em dados momentos particulares da história. Isso a fim de atender a interesses econômicos e políticos muito claros. Caso contrário, a tendência de novas demandas sociais é a de acabar prevalecendo o procedimento ordinário, formal, complicado, pesado.

O procedimento ordinário corresponde, de fato, às preferências ideológicas e às exigências materiais dos grupos consolidados, cujos interesses pretendem mais frear, que acelerar. Procuram formalizar, que simplificar; excepcionar, por meio de certas garantias paralisantes e controladoras (exceções, apelos, nulidades), do que dinamizar, por meio de intervenções inovatórias da parte do juízo sobre a realidade.

Segundo o mestre florentino, o exemplo histórico mais impressionante é oferecido pelos mercadores do baixo medievo, que emerge como vigoroso e revolucionário grupo de poder. Foram responsáveis pelo renascimento tanto italiano, nos mercados de Florença, Veneza e Gênova, como, estendendo-se além do centro-norte italiano, para terras catalãs, flamengas e nórdicas.

Para tanto, superaram os velhos Direitos Romano e Imperial, demandando um Direito novo, o *Jus Speciale Mercatorum*, bem como

4 Idem, p. 204.

novos órgãos jurisdicionais.

Valendo-se de clássica lição da própria doutrina tradicional do Direito do Trabalho italiano, no escólio de Tulio Ascarelli, Cappelletti não se deixa entusiasmar com as analogias e não assemelha o Direito Mercantil da época e as suas corporações de ofício com o Direito Laboral contemporâneo. Evoca Ascarelli<sup>5</sup>, para realçar que, para padrões hodiernos, as corporações de ofícios eram organizações empresariais, que recrutavam e exploravam o trabalho alheio.

Em matéria de Processo do Trabalho, Cappelletti lança dois fundamentos que considera basilares<sup>6</sup>. Primeiro, que o Processo em matéria de trabalho subordinado apresenta quase que *in vitro* toda a crise do Processo Civil. Segundo, que a “demanda por tutela jurídica” no universo trabalhista constitui-se, no campo da realidade, uma “concreta demanda por sobrevivência”.

Afirma Cappelletti que “*se è vero che il successo delle leggi dipende dagli uomini, il successo, in particolare, delle leggi processuali dipende, innanzitutto, dai giudici.*”<sup>7</sup> Por outra, não seria ilusório, no particular, construir uma imagem de um juiz que se assume em uma “função ativa”, “social” e “assistencial” e que supera a concepção oitocentista e de pseudo-neutralidade do processo, como simples questão particular entre as partes.

Ainda, ressalta que não há dúvidas que o Direito do Trabalho está, por assim dizer, no olho do ciclone das grandes transformações sociais,

5 Apud Ascarelli, Tulio. *Ordinamento giuridico e processo economico*. In Problemi giuridici di T. Ascarelli, I, Milano, Giuggerè, 1959, pp. 37, 53.

6 Idem, p. 208.

7 Idem, p. 219.

econômicas, políticas e também jurídicas do nosso tempo.

Tal peculiaridade exige um intérprete, especialmente no campo judiciário diverso do dogmata tradicional, formalista, capaz de se desvincular especificamente das chamadas fontes formais, oriundas especialmente das vertentes legislativas ou, ao menos tradicionais. Requer, ao contrário, um operador sensível e atento aos fenômenos políticos e sociais, que do direito são as fontes materiais e das quais o Direito do Trabalho remanesce profundamente impregnado. Demanda um juiz capaz de trabalhar com a matéria informe e incandescente, não com cristais geométricos. Necessita, em soma, de um jurista renovado e especial, como novos são os fenômenos com os quais é chamado a operar.

Cappelletti faz ainda indicar uma antiga, incisiva e iluminante lição de Calamandrei, da década de 1920, na qual o mestre florentino e combatente contra o fascismo propõe a implantação de juizados especiais trabalhistas, autônomos em relação ao judiciário italiano e formado por juízes leigos (!)<sup>8</sup>.

Claro, não é o caso, aqui de falar de *corda em casa de enforcado*, depois do fracasso de nossa experiência com a Judicatura Classista – adotada em diversos países da Europa, tais como a França e a Bélgica, exclusivas, ou com participação estatal como na Alemanha; todas ao contrário do nosso caso, com grande sucesso. Creio que no Brasil, o fracasso se deu mais pelo rebuço de se pretender demais *Judicatura*, com pompas, togas, assessorias e aposentadorias, e

*Classista* de menos...

O valor da referência é o argumento na clássica narrativa. Calamandrei deplorava a deficiência quase instintiva que a classe humilde da sociedade provava frente à magistratura ordinária. Formada por homens da lei e advogados, composta por deficitários congênitos, já que habituados, de nascença, por educação ou por deformação profissional, por *background* familiar e social, a ver o direito principalmente como estável elemento de conservação e não como elemento e instrumento incandescente de transformação.

Pespegando-se nessa linha, levanta-se o perfil típico da forma de tutela jurídica do trabalho, que se manifesta em seus diversos capítulos enciclopédicos, seja no próprio Direito do Trabalho, mas também no Direito Processual do Trabalho, no Direito Sindical, no Direito Acidentário e/ou do Direito da Responsabilidade Civil-Trabalhista, no Direito Previdenciário. Trata-se do componente dinâmico tanto da interpretação, quanto da tutela (jurídica e processual), que tendem a angariar direitos e aumentar a proteção, tão logo os mecanismos jurídicos são acionados.

A mecânica de funcionamento deixa de ser estática e estabilizadora, como possa ocorrer em outros rincões do Direito Privado. Tende a incluir e a fomentar a dinâmica social, inclusive com a ascensão de segmentos outrora completamente excluídos do acesso a bens tanto jurídicos quanto econômicos.

A lição de Cappelletti nesse velho e desconhecido texto realça a mais radical característica da tutela jurídica do trabalho, da qual o Direito Processual do Trabalho é um capítulo cuja autonomia não está a serviço do isolamento e da ineficiência.

8 Calamandrei, Piero. *Il significato costituzionale delle giurisdizione di equità*. Apud, Cappelletti, idem, p. 221.

Quando se fala em *radicalidade*, vai-se ao étimo: à raiz! A razão de ser da protetividade consta do próprio *caput* do art. 7º, da Constituição brasileira: a melhoria da condição social dos trabalhadores. É comando (reitere-se: comando) que serve inclusive e especialmente para o Direito Processual do Trabalho.

Assim, como frisa Cappelletti, esse ramo, sua pragmática e sua hermenêutica devem ser dinâmicas e inclusivas, ampliando os horizontes normativos, talvez diferentemente dos demais ramos do Direito Privado – se assim o quiserem os mais conservadores...

Isso é particularmente válido na atualidade, quando o novo CPC oferece alguns institutos e alguns mecanismos novos e eficazes, que devem ser testados e utilizados sem medo pelo Processo do Trabalho.